

1 INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

O Parque Nacional da Serra da Bocaina (PNSB) representa um importante fragmento do Domínio da Mata Atlântica, agrupando ampla diversidade de tipos vegetacionais, grandes extensões contínuas de áreas florestadas, sob diversos domínios geomorfológicos. Abrange desde áreas costeiras até vertentes íngremes no alto do planalto dissecado da Bocaina, do nível do mar a 2.088 metros de altitude. É considerado um dos principais redutos de Floresta Atlântica, coberto pela Floresta Ombrófila Densa (Submontana, Montana e Alto Montana), Floresta Ombrófila Mista Alto Montana e Campos de Altitude, ainda em bom estado de conservação, apesar de inúmeros pontos de interferência humana. Deve-se destacar a alta diversidade e complexidade natural da área, resultantes das inúmeras combinações entre tipos de relevo, altitudes, características topográficas, rede de drenagem, substrato rochoso, solos e cobertura vegetal natural. É um território com endemismos, refúgios ecológicos e espécies ameaçadas de extinção.

Sua localização geográfica está compreendida entre as coordenadas 22°40' e 23°20'S e 44° 24'e 44°54'W, na divisa entre os Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, sendo circundado por importantes núcleos populacionais, como Angra dos Reis, Mambucaba, Paraty, Ubatuba, Cunha, Areias, São José do Barreiro e Bananal (Figura 1.1). Para estes centros a conservação do Parque é vital, uma vez que concentra grande parte das nascentes que fornecem ou podem fornecer água potável à população. Contém os cursos dos rios Mambucaba, Bracuí, Barra Grande, Perequê-Açu, Iriri, Promirim, Paraitinga, Paraibuna e cabeceiras do rio Paraíba do Sul, além das praias do Cachadaço, do Meio e Ilha da Trindade.

A criação do PNSB se deu através do Decreto Federal nº 68.172, de 04 de fevereiro de 1.971, com área de 134.000 ha, sendo posteriormente modificado pelo Decreto Federal nº 70.694, de 08 de junho de 1.972, totalizando uma área de 104.000 ha, da qual cerca de 60% localiza-se no Estado do Rio de Janeiro e 40% no Estado de São Paulo.

O limite sul do Parque localiza-se na Ponta da Trindade, em Paraty, na divisa SP/RJ. Seguindo para oeste, seu limite sobrepõe-se ao Parque Estadual da Serra do Mar em Ubatuba, no Núcleo Picinguaba. Esta região é ambientalmente estratégica por ser o único ponto onde estes dois Parques atingem a orla marítima, além de integrar ainda a Área de Proteção Ambiental do Caiuruçu e Reserva Ecológica da Juatinga.

A partir de Picinguaba o limite do Parque estende-se pela escarpa da Serra do Mar na direção norte até a borda do planalto, pela divisa estadual e pelos municípios de Cunha, Areias e São José do Barreiro (SP), segue em direção leste até o município de Angra dos Reis (RJ), infletindo na direção sul pela escarpa até Paraty-Picinguaba.

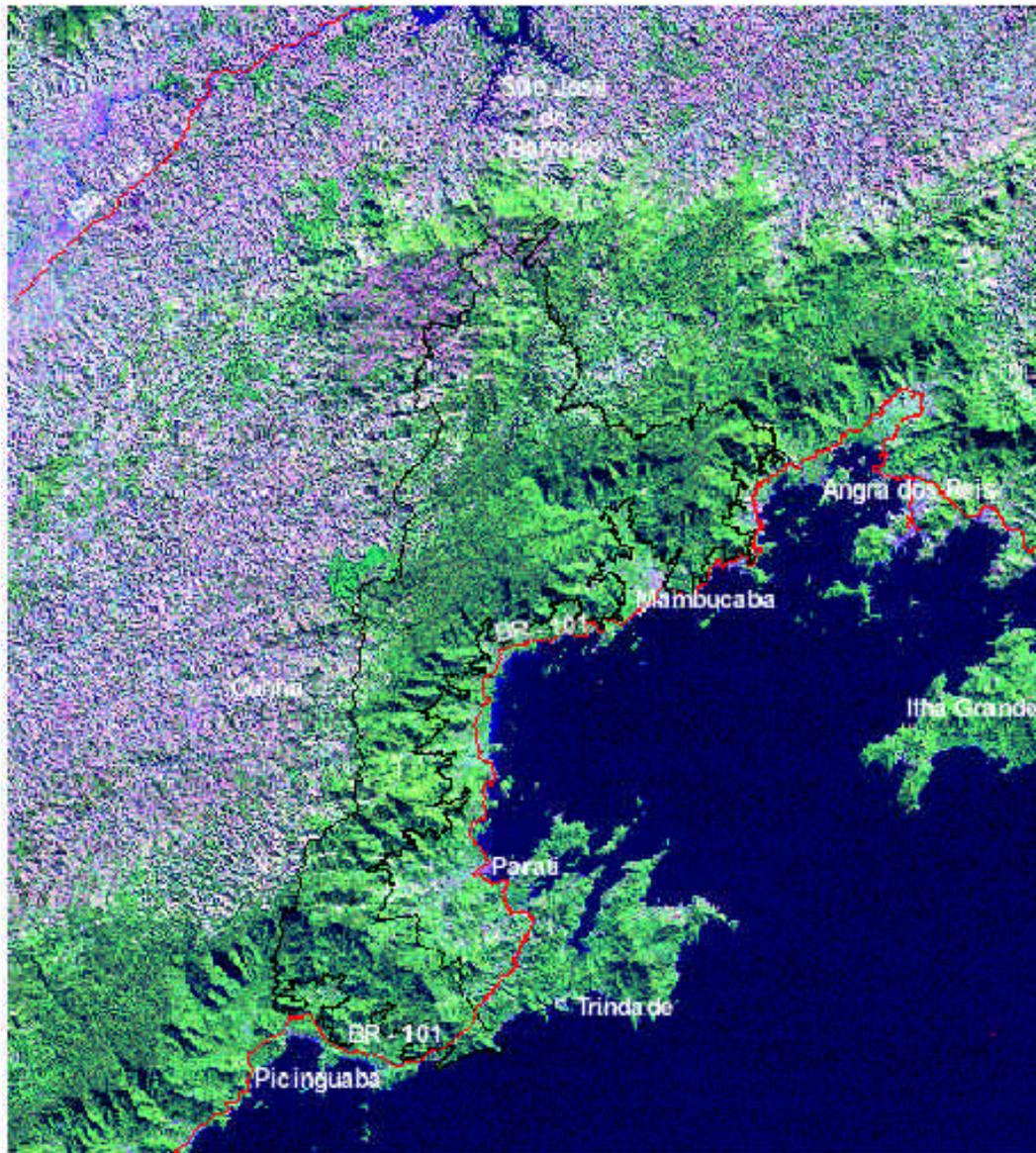
1.1 FICHA TÉCNICA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

A Tabela 1.1 resume as informações gerais sobre o PNSB e, os limites da Unidade de Conservação (UC), segundo o Decreto 70.694/72, encontram-se transcritos no Anexo 1.1 deste Encarte.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
IBAMA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E VIDA SILVESTRE**

**PARQUE NACIONAL DA SERRA DA BOCAINA
PLANO DE MANEJO**



Convenções:



PNSB
Rodovia federal pavimentada
Sedes municipais



N
Sem escala

Elaboração: LAPLA-FEC-UNICAMP, Associação Pró-Bocaina
Fonte: Imagem do satélite LANDSAT 5, de 1998, bandas 3, 4 e 5

Figura 1.1 - Localização do Parque Nacional da Serra da Bocaina.

TABELA 1.1 - Características Gerais do Parque Nacional da Serra da Bocaina.

Nome da Unidade	Parque Nacional da Serra da Bocaina	
Unidade Gestora / Executora	Núcleo Regional de Unidades de Conservação – RJ - Parque Nacional da Serra dos Órgãos (Teresópolis)	
Endereço da Sede	Rodovia Estadual da Bocaina - SP 221, s/nº. – CEP 12.830-000 – São José do Barreiro – SP	
Telefone – Fax	(012) 577- 12 25	
e-mail	pnsb@fastnet.com.br	
Rádio Frequência	não tem	
Superfície	104.000 ha	
Perímetro (Aproximado)	480 km	
Municípios Abrangidos	Paraty (RJ)	40,3 %
	Angra dos Reis (RJ)	21,6 %
	São José do Barreiro (SP)	18,3 %
	Ubatuba (SP)	12,7 %
	Cunha (SP)	4,5 %
	Areias (SP)	2,4 %
Estados Abrangidos	Rio de Janeiro	61,9 %
	São Paulo	38,1 %
Coordenadas Geográficas	Latitudes	Longitudes
	22 ^o 40' e 23 ^o 20' S	44 ^o 24' e 44 ^o 54' W
Marcos Importantes e Limites	Ponta da Trindade, (divisa RJ/SP, nível do mar); rio Barra Grande; cota 200; limite dos municípios de Cunha e Picinguaba.	
	Divisa de Estado RJ/SP; Alto do Palmital, divisa da Fazenda da Entrada (da União) em Areias (SP); rio Paraitinga; Pico do Tira Chapéu (divisa Areias/S. José do Barreiro); rio Mambucaba; ribeirão da Onça; córrego João Manoel; rio Bonito; Rodovia SP 247; rio Paca Grande e Bracuí; Rodovia Rio-Santos - BR 101, na altura da vila histórica de Mambucaba.	
	Rio Camburi; rio São Roque; rio Barra Grande; rio da Graúna; estrada Paraty/Cunha; Pedra do Condutor, rio Perequê-Açu; Pedra do Penha, cachoeira da Onça; córrego da Forquilha; Ponta da Trindade; praia do Caixa de Aço; praia do Meio; Ilha do Tesouro.	

Bioma e Ecossistemas	Bioma	Ecossistemas
	Mata Atlântica	Costeiro, Marinho, Insular
Atividades Desenvolvidas	Educação Ambiental	Incipiente
	Uso Público	Apenas controlado no Portal da entrada principal (São José do Barreiro)
	Fiscalização	Muito precária
	Pesquisa	Insuficiente
	Atividades Conflitantes	Extração de essências nativas: madeiras de lei, espécies comestíveis (palmito), ornamentais (principalmente bromélias e orquídeas); queimadas; especulação imobiliária; sítios de lazer; caça; agropecuária; pousadas; piscicultura.
Atividades de Uso Público	Caminhada, piquenique, acampamento selvagem, ciclismo, motociclismo, banho de cachoeira, mergulho.	

1.2 ACESSO À UNIDADE

Os principais acessos rodoviários ao Parque Nacional da Serra da Bocaina (PNSB) são realizados a partir das Rodovias Presidente Dutra (BR 116) e Rio-Santos (BR 101), conforme observados no mapa da Figura 1.2. Localmente, o acesso à UC se dá através dos municípios que limitam o Parque.

➤ São José do Barreiro

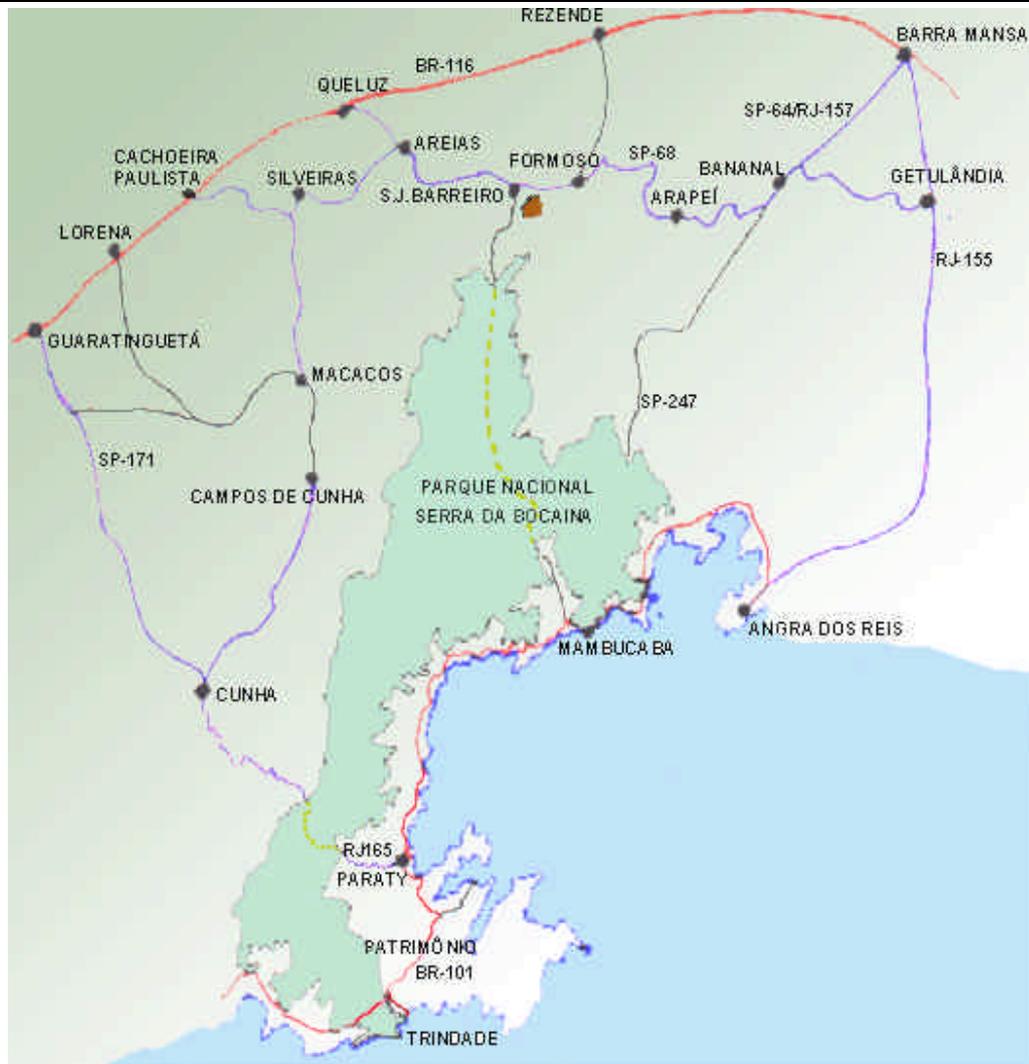
A sede da unidade localiza-se no município de São José do Barreiro, distante 213 km da cidade do Rio de Janeiro e 263 km da cidade de São Paulo. Partindo-se de São Paulo, o acesso é a Rodovia dos Tropeiros (SP 068) no entroncamento com a Rodovia Presidente Dutra (BR 116), no município de Cachoeira Paulista, até São José do Barreiro, ou pela Rodovia Presidente Dutra até a cidade de Queluz, e de lá até a Rodovia dos Tropeiros (SP 068). Entre a sede e a entrada oficial do Parque o acesso é realizado numa extensão de 27 km pela Rodovia da Bocaina (SP 221), estrada de terra em precário estado de conservação.

- **Linhas de ônibus regulares:** o transporte coletivo regular ao PNSB é realizado pela empresa Pássaro Marrom, de São Paulo a Bananal (passando por São José do Barreiro) ou a partir de Queluz. A partir de Resende, o transporte pertence à Viação Manejo.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
IBAMA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E VIDA SILVESTRE

PARQUE NACIONAL DA SERRA DA BOCAINA
PLANO DE MANEJO



Convenções:

- PNSB
- PNSB Sede S. J. Barreiro
- Sede dos Municípios e Distritos

Legenda:

- Rodovia federal pavimentada
- Rodovia estadual e Municipal pavimentada
- Rodovia estadual e Municipal não pavimentada
- Trilha



N

Sem escala

Edição Final: LAPLA-FEC-UNICAMP, Associação Pró-Bocaina
 Fonte: Programa de Sustentabilidade Ambiental da Estrada Paraty-Cunha (1998)

Figura 1.2 - Croqui de Acesso ao Parque Nacional da Serra da Bocaina.

➤ **Bananal/SP**

O acesso pelo município de Bananal a um dos limites do PNSB, a cerca de 32 km desta cidade, é feito pela SP 247, estrada parcialmente asfaltada, em precário estado de conservação. Bananal situa-se a 325 km de São Paulo e a 135 km do Rio de Janeiro, com acesso principal pela Rodovia Presidente Dutra até Barra Mansa (RJ), pela SP 064. Pode-se chegar de São Paulo a Bananal também pela Rodovia dos Tropeiros (SP 068), com um percurso total de 300 km.

➤ **Paraty / Ubatuba / Angra dos Reis**

A Rodovia Rio-Santos (BR 101) é a estrada que dá acesso ao maior número de localidades situadas nas vizinhanças do PNSB, atravessando seus limites na região da divisa estadual entre Paraty (RJ) e Ubatuba (SP) e limitando-se nas proximidades da vila do Frade, em Mambucaba (Angra dos Reis, RJ).

Para chegar à porção sul do PNSB, na sua área costeira, converge-se a partir da Rodovia Rio-Santos (BR 101), nas proximidades de Patrimônio, em Paraty (RJ), que dá acesso à região de Trindade, numa extensão de 7 km em estrada de asfalto. São cerca de 300 km desde São Paulo, iniciando o percurso pela Rodovia Presidente Dutra e alcançando a BR 101 em Ubatuba, pela Rodovia Oswaldo Cruz (SP 125), a partir de Taubaté. Do Rio de Janeiro, direto pela Rodovia Rio-Santos, são cerca de 210 km até Patrimônio.

- **Ônibus Interestadual:** os serviços de transporte são realizados pelas seguintes empresas: Viação Eval, do Rio de Janeiro a Angra dos Reis e Paraty (RJ); Empresas Reunidas, de Itaguaí (RJ) a São Paulo (SP); Viação Normandie, do Rio de Janeiro (RJ) a São Sebastião (SP); e Expresso Rodoviário São José, de Guaratinguetá (SP) a Paraty (RJ).

- **Ônibus Municipal:** Colitur.

➤ **Cunha/SP**

A outra via de acesso, que atravessa o Parque em um trecho de aproximadamente 9,5 km, é a RJ 165, denominada estrada "Paraty/Cunha", transitável com segurança somente em alguns períodos do ano e para determinados tipos de veículo. Esta estrada tem acesso a partir do município de Paraty, a 265 km do Rio de Janeiro e a 320 km de São Paulo. Outro acesso à estrada Paraty/Cunha pode ser feito também pela Rodovia Presidente Dutra até Guaratinguetá, e daí pela SP 171 passando por Cunha (50 km), até a divisa de Estados RJ/SP, limite do Parque Nacional. Por este trajeto, o acesso de São Paulo ao PNSB corresponde a aproximadamente 250 km, e do Rio de Janeiro, 320 km.

- **Ônibus:** a empresa de ônibus Viação São José é responsável pelo transporte entre os municípios de Guaratinguetá e Cunha e, a partir daí, por coletivo municipal até à divisa de Estados.

O acesso aos limites sul do PNSB pode ser realizado também por via marítima em Paraty (RJ), Angra dos Reis (RJ) e Ubatuba (SP), onde existem atracadouros, e por via aérea pelo aeródromo de Angra dos Reis (RJ). O acesso ferroviário ao PNSB se dá pela RFFSA, com trens de carga que vêm de Volta Redonda e Barra Mansa.

1.3 HISTÓRICO E ANTECEDENTES LEGAIS

Ao longo do século XX, a região que compreende o PNSB e sua zona de amortecimento esteve sujeita a várias ações governamentais de âmbito nacional, estadual e municipal que, direta ou indiretamente, propunham a conservação do meio ambiente e do patrimônio natural, histórico e cultural. As principais ações estão resumidas na Tabela 1.2.

Enquanto a situação do Parque mantinha-se insolúvel através de décadas, outras Unidades de Conservação se estabeleciam nas áreas vizinhas. Conforme apontado na Tabela 1.2, a partir da década de 60 propõe-se, de formas diferenciadas, proteger as diferentes formações de Mata Atlântica. Esses documentos, além de não solucionarem a situação do PNSB, não têm a preocupação da não sobreposição de áreas e competências. Assim, sobre uma mesma porção de terreno incidem diferentes regras e competências para a proteção. O mapa da Figura 1.3 expressa esta observação. Mesmo considerando a regra que se deva adotar o documento mais rígido ou de maior ordem (federal-estadual-municipal/lei-decreto), esse status quo gera grandes conflitos junto às comunidades, que passam a ter dificuldades em entender o quê, onde, a partir de quando e porque não devem atuar sobre o meio de determinadas maneiras.

TABELA 1.2 - Principais Ações Legais para Conservação do Patrimônio Natural, Histórico e Cultural da Região da Serra da Bocaina.

Ano	Ações Governamentais
1.909	O Núcleo Colonial Senador Vergueiro, composto pela Reserva Florestal da Bocaina (nunca implantada), o Campo de Fruticultura Senador Vergueiro e as colônias agrícolas, começa a ser ocupado.
1.948	Ubatuba é considerada Estância Balneária (LE163).
1.948	Cunha é considerada Estância Climática (LE182).
1.961	Florestas protetoras da vertente atlântica da Serra do Mar são criadas como um corredor de proteção (RS-ES) com o intuito de garantir a segurança das encostas de acentuada declividade, nas regiões de topografia muito acidentada e sujeitas a índices pluviométricos acentuados, visando proteger o solo contra os efeitos da erosão e salvaguardar as paisagens de extraordinária beleza e inegável potencial turístico (DF50.813).
1.966	Converte o município de Paraty em Monumento Nacional, determinando que fossem estudados meios para assegurar a conservação dos remanescentes do patrimônio natural que garante e emoldura a Paraty histórica (DF58.077).
1.971	Institui o Parque Nacional da Bocaina, com uma área de 134.000 ha (DF68.172), englobando as terras do Horto Florestal de Mambucaba e o Núcleo Colonial Senador Vergueiro, além de terras devolutas nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro e propriedades particulares.
1.971	É criado o Parque Estadual da Ilha Grande com aproximadamente 5.500 ha (de 15.273/71, de 16067/73, de 2.061/78 e de 2.062/78-RJ), sendo administrado pelo IEF/RJ.
1.972	O DF68.172/71 é modificado, alterando o espaço do PNSB: a localização, por solicitação do IPHAN, do município de Bananal e São José do Barreiro para o de Paraty; e a área para 110.000 ha (DF70694), cujos limites definidos são imprecisos por utilizar como marcação cotas e fazendas.
1.972	A região do PNSB é declarada zona prioritária para reforma agrária; pretendia-se facilitar a sua efetiva implantação, entretanto caduca o prazo sem ser implementada nenhuma ação de desapropriação (DF70.986).
1.972	Termo de Cessão de Terras sob domínio do INCRA para o IBDF é decretado (DF70.237), transferindo as terras do Campo de Fruticultura

	Senador Vergueiro, num total de 8.680 ha pertencentes às Fazendas do Lageado, das Garrafas, da Entrada, das Posses e Pedra Azul; das 79 pessoas cadastradas nesta localidade, somente 04 famílias foram indenizadas até 1.976.
1.972	É criado o Parque Estadual Parati-Mirim (Paraty) (DE15.927 e LE7220/73RJ), que se situa na zona de amortecimento do PNSB.
1.974	A região do PNSB é decretada como de interesse social (DF73.699) em mais uma tentativa para que novas ações de desapropriação ocorram, mas o prazo estipulado caduca.
1.976	O Parque Estadual Parati-Mirim recebe a denominação de Área Estadual de Lazer de Parati-Mirim (Paraty) com 1.747 ha (DE996), sendo incorporada, por doação, ao patrimônio da TurisRio.
1.976/77	Levantamento Cadastral dos Ocupantes do PNSB é realizado, sendo avaliadas 422 ocupações; na ocasião, são adquiridas por compra fazendas nos municípios de São José do Barreiro, Angra dos Reis e Paraty, perfazendo um total de 25.655 ha.
1.977	É criado o Parque Estadual da Serra do Mar (SP) com 315.390,69 ha (DE10251-SP), sob a administração do IF/DRPE-SP; possui dois núcleos contidos no PNSB – Núcleo Picinguaba (Ubatuba) com 85.026,48 ha (10% da área adquirida) e Núcleo Cunha/Indaiá, com 9.058,06 ha (100% da área adquirida) e um núcleo parcialmente na zona de amortecimento - Núcleo Santa Virgínia, com 13.385,83 ha (100% adquiridos).
1.977	É reeditado o DF73.699/74 com ampliação de prazo para 5 anos (DF80.113); caduca sem que o processo de desapropriação da região do PNSB tenha sido concluído.
1.982	Medidas de proteção e recuperação da Bacia Hidrográfica do Paraíba do Sul são estabelecidas (DF87.561), assegurando tutela especial para parte da região do PNSB e seu entorno, ao declarar APA's e/ou unidades de conservação ecológica as áreas de proteção de mananciais, encostas e cumeadas.
1.983	É criada a Área de Proteção Ambiental de Silveiras com 42.700 ha (DE20.957 e LE4.100/84) sob a administração da CPLA/SMA/SP; esta área pertence à zona de amortecimento do PNSB.
1.983	O Núcleo Caiçara Picinguaba é tombado pelo Estado de São Paulo (Resolução SC07).
1.983	É criada a Área de Proteção Ambiental Federal de Cairuçu (Paraty) com 33.800ha (DF89.242) que contém partes do PNSB, Estação Ecológica Federal dos Tamoios e Área Estadual de Lazer de Parati-Mirim; sofre impactos com a pesca predatória, extração de palmito, caça ilegal, aterros de espelho d'água e de manguezais, invasões e ocupações irregulares, além de desmatamento causado pela BR 101 e cultivo de banana; esta APA é considerada estratégica para a conservação da biodiversidade, pois constitui um corredor ecológico entre as matas da Reserva Ecológica Estadual de Juatinga, o PNSB e o Parque Estadual da Serra do Mar (SP).
1.983/84	É realizado o primeiro mapeamento fundiário na área de sobreposição do PNSB com o Parque Estadual da Serra do Mar (SP) pelo Grupo da Terra SUDELPA/SP.
1.984	É criada a Área de Proteção Ambiental da Serra do Mar com 488.864,86 ha (DF's22.717, 28.347 e 28.348) sob a administração do IBAMA.

1.985	A Serra do Mar é tombada pelo Estado de São Paulo (Resolução SC40).
1.985	As localidades Ponta da Trindade, Ponta da Fazenda e Enseada do Sono (Paraty) são tombadas pelo Estado do Rio de Janeiro (ET-DORJ), sendo administrado pelo INEPAC; estas localidades sofrem impactos por ocupação irregular, aterramento de manguezais e desmatamento.
1.986	É criada a Área de Proteção Ambiental Estadual de Tamoios (Angra dos Reis) (DE9.452-RJ) com 90.000 ha, sendo administrada pela FEEMA; sofre impactos com a pesca predatória, disposição inadequada de resíduos e desmatamento.
1.987	É criada a Reserva Indígena Boa Vista do Promirim (Ubatuba) (DF10.251).
1.987	É criada a Estação Ecológica Estadual de Bananal com 884 ha (DE26.890), sendo administrada pelo DRPE-IF/SP; possui 100% da área adquirida.
1.987	Bananal é considerada Estação Turística (LE5.519).
1.988	A Mata Atlântica é considerada, pela Constituição Federal, patrimônio nacional e "sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais" (art.225, #4).
1.990	É criada a Estação Ecológica Federal de Tamoios (Angra dos Reis) com 700 ha (DF98.864); está contida nas partes insulares da APA Estadual de Tamoios; sofre impactos pela pesca predatória, disposição inadequada de resíduos e desmatamento.
1.990/93	Novo mapeamento fundiário é realizado na área de sobreposição do PNSB com o Parque Estadual da Serra do Mar (SP) pela Equipe Norte da DRPE-IF/SP.
1.991	É criada a Reserva Ecológica de Juatinga (Paraty) com 7.000 ha (LE1.859-RJ) sendo administrada pelo IEF/RJ; está totalmente inserida na APA de Cairuçu; sofre impactos pela caça ilegal, desmatamentos principalmente para plantio de banana e extração de palmito.
1.992	Região de Mata Atlântica é reconhecida como Reserva da Biosfera pela Unesco e inclui toda a área do PNSB.
1.993	O corte, exploração e supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica são disciplinados (DF750 e Resolução CONAMA 02).
1.993	Os parâmetros básicos para análise dos estágios de sucessão da Mata Atlântica são estabelecidos (Resolução CONAMA10).
1.994	A vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica do Estado de São Paulo são definidas (Resolução CONAMA 01).
1.994	É criada a Reserva Indígena Guarani do Bracuí (Angra dos Reis) com 2.127 ha (PM151).
1.994	É criada a Reserva Indígena Parati-Mirim (Paraty) com 79 ha (PM437).
1.994	É criada a Reserva Indígena Guarani-Araponga (Paraty) com 213 ha (PM494).

1.996	A atualização do cadastramento e do mapeamento da área de sobreposição do PNSB com o Parque Estadual da Serra do Mar (SP) passa a ser responsabilidade do Instituto de Terras do Estado de São Paulo.
1.998	As exigências para edificação na área tombada da Praia de Picinguaba são disciplinadas no Plano Diretor Físico do Município de Ubatuba (LM1711, que modifica o art.24 da LM711/84), sem prescindir da aprovação do CONDEPHAAT para obtenção de alvará de construção.
1.999	Tombamento dos remanescentes do Quilombo de Campinho (Paraty) com 270ha, onde habitam 87 famílias.
2.000	É instituído o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC (LF9.985).
(*)	É tombada pelo Estado de São Paulo a Serra do Mar, ficando sob responsabilidade do CONDEPHAAT/SP.
(*)	São tombadas as Ilhas do Litoral Paulista, ficando sob a responsabilidade do CONDEPHAAT/SP.
(*)	É criada a APA municipal da Baía de Paraty e Saco do Mamangá, compreendendo as ilhas de entorno sob a administração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
(*)	É criada a Área de Lazer Paraty-Cunha, sob a administração da TurisRio.

(*) - Não se conseguiram informações sobre os documentos legais

O primeiro documento legal que se refere diretamente à proteção dos recursos naturais de áreas do PNSB, é o Decreto Federal nº. 50.813, de 20 de junho de 1.961, que se preocupa em defender as florestas que recobrem a vertente atlântica da Serra do Mar, desde o Estado do Rio Grande do Sul até o Espírito Santo. Elas foram declaradas como "florestas protetoras", com a finalidade de garantir a segurança das encostas de acentuada declividade nessas regiões de topografia muito acidentada e sujeitas a índices pluviométricos elevados, visando proteger o solo contra os efeitos da erosão, e salvaguardar as paisagens de extraordinária beleza e inegável potencial turístico (Rondon, 1.977).

Em 24 de março de 1.966, o município de Paraty (RJ), foi convertido em Monumento Nacional pelo Decreto nº. 58.077, determinando, também, o estudo de meios para assegurar a conservação dos remanescentes do patrimônio natural da cidade histórica desde a sua fundação.

Conservacionistas recomendavam a implantação de um Parque Nacional na área, "no confronto da Rodovia Rio-Santos (BR 101) com a paisagem inédita, como solução mais adequada para harmonização entre a civilização e a natureza na região" (Pádua & Coimbra Filho, 1.979), alternativas para garantir "as belezas cênicas e a harmonia das associações vegetais" que chamaram a atenção de naturalistas célebres como Saint Hillaire e Von Martius, no século passado (Barbosa, 1.984).

Assim, em 1.969, através do Projeto de Lei nº. 11, foi encaminhada a proposta de criação do "Parque Nacional de Mambucaba", no Estado do Rio de Janeiro, englobando terras pertencentes à Estrada de Ferro Central do Brasil (atual Rede Ferroviária Federal - R.F.F.S.A.), localizadas nos municípios fluminenses de Angra dos Reis e Paraty, e no município paulista de São José do Barreiro, abrangendo cerca de 12.228 ha, com a denominação de "Horto Florestal de

Mambucaba". Englobaria, ainda, terras do Núcleo Colonial "Senador Vergueiro", pertencentes ao Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no município de São José do Barreiro, SP, e outras terras a serem demarcadas e desapropriadas nas vertentes da serra da Bocaina, na região de Paraty, Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro e Cunha, no Estado de São Paulo.

Analisando o referido projeto concluiu-se pela sua inviabilidade por questões técnicas, propondo-se a criação de uma Reserva Biológica no lugar de Parque Nacional, sob a alegação de dificuldades em instalar os Parques Nacionais previstos em lei (Barbosa, 1984). Contudo, em 4 de fevereiro de 1.971, através do Decreto Federal nº. 68.172, foi criado o Parque Nacional da Serra da Bocaina, entre os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, com área de 134.000 ha, englobando as seguintes porções: terras do "Horto Florestal de Mambucaba", mais conhecido como Fazenda da "Central"; terras que formavam o antigo Núcleo Colonial "Senador Vergueiro", cuja ocupação foi iniciada aproximadamente em 1909; terras da "Reserva Florestal da Bocaina", que nunca chegou a ser criada, e a área do antigo Campo de Fruticultura "Senador Vergueiro", ambas originárias do Núcleo Colonial do mesmo nome, transferidas por volta de 1.950 para o acervo do Departamento de Recursos Naturais Renováveis (DRNR) e do Departamento de Fomento Agropecuário (DFA), do Ministério de Agricultura, respectivamente; além de terras devolutas dos dois Estados e de propriedades particulares.

Assim, a criação do PNSB na década de 70 vem de encontro a uma demanda crescente de alguns segmentos da sociedade brasileira envolvidos com a questão ambiental. Apesar de o Governo Militar não se mostrar muito interessado, ele "cede" e cria, pelo menos, através de documentos legais, algumas áreas de preservação permanente.

De acordo com Pádua e Coimbra Filho (1.979), a comissão instituída pelo então Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF (atualmente IBAMA), para propor as medidas necessárias à implantação do Parque, achou por bem sugerir uma nova delimitação da área, "abandonando parte dos Campos da Bocaina no município de Bananal, já bastante degradada, modificando o limite da cota de 100 m, por várias cotas distintas, que subiam a medida que se aproximavam da cidade de Paraty, atendendo solicitação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico. Abrangeu, ainda, uma ilha oceânica e atravessou a divisa interestadual de modo a englobar matas do município de Ubatuba, que são as de melhor estado de conservação do Parque. Esta redelimitação foi aprovada pelo Decreto Federal nº. 70.694, de 1.972.

Ressalte-se que as áreas consideradas como "abandonadas" de campos nativos não se restringiram ao município de Bananal (SP). A localidade denominada "Banhado", situada na região dos "campos nativos da Bocaina", no município de São José do Barreiro/SP, foi suprimida nessa nova delimitação do PNSB e não era uma área "já bastante degradada" pela ação antrópica. Acredita-se que era uma região recoberta com vegetação graminóide natural, típica das altitudes elevadas da região. Além disso tinha um detalhe importante: abrigava as nascentes do rio Mambucaba, cuja bacia hidrográfica é a mais importante do Parque, sendo excluídas da área protegida nos termos do segundo Decreto. Apesar dos esforços da primeira administração do PNSB, eles foram infrutíferos contra as incríveis pressões políticas exercidas por pessoas influentes da época, que não desejavam ver suas terras abrangidas pelos limites da Unidade (ainda que parcialmente), mesmo sendo consideradas economicamente inviáveis para uso agrícola. A nova delimitação da Unidade incluiu ainda a área costeira e marinha da região de Trindade e o costão rochoso do Camburi, na região da divisa dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, abrangendo as praias do

Caixa de Aço e do Meio, e uma ilha costeira denominada Ilha do Tesouro, Ilha da Trindade, ou Ilha da Casca.

A redelimitação resultou na retração das divisas do Parque, possibilitando a exclusão de "mais de 90 % dos 10. 000 habitantes estimados como moradores do local, além de ter diminuído fortemente a tensão social então reinante (Pádua & Coimbra Filho, 1979 e Barbosa, 1.984). Esta decisão resultou numa perda de cerca de 200 km².

O Decreto n^o. 70.986, de 16 de agosto de 1.972, declarava a região como zona prioritária para reforma agrária, para facilitar a efetivação da implantação do Parque Nacional. Tendo decorrido o prazo de validade fixado, a área foi então declarada de interesse social, pelo Decreto n^o. 73.699, de 28 de fevereiro de 1.974. Vencido o novo prazo sem que a ação houvesse sido proposta, mais uma prorrogação, desta vez por 5 anos, foi estabelecida por força do Decreto n^o. 80.113, de 10 de outubro de 1.977, cuja validade expirou em 1.982. Assim, o processo de desapropriação das terras continuava sem solução (Barbosa, 1984).

Além das áreas legalmente protegidas, existe um conjunto de documentos legais que incide de maneira geral sobre áreas de preservação permanente e/ou sobre recursos naturais. São, pelo menos, 45 tipos de documentos referentes a áreas que se sobrepõem ou margeiam o PNSB. A Tabela 1.3 é uma síntese desses documentos legais de áreas protegidas que se sobrepõem espacialmente. Apesar de toda a proteção legal construída nestas quatro últimas décadas, a situação de degradação dos recursos naturais neste Parque vem, progressivamente, se agravando.

MAPA DE LEGISLAÇÃO

TABELA 1.3 - Principais Documentos Legais Incidentes na Área do PNSB.

Tipo	Nº	Ano	Órgão (Fed./Est.)	Ementa	Limitações
Lei	163	1.948	Estadual	Estância Balneária de Ubatuba	
Lei	182	1.948	Estadual	Estância Climática de Cunha	
Lei	4.771	1.965	Federal	Código Florestal	<ul style="list-style-type: none"> - cursos d'água – 20 a 500m - nascentes e olhos d'água - lagos e lagoas - morros, montanhas, serras - encostas (declividade 45°) - altitude superior 1.800m - restingas, dunas, mangues
Lei	6.766	1.976	Federal	Parcelamento do Solo Urbano	<ul style="list-style-type: none"> - declividade superior a 30° - faixas <i>non aedificandi</i> 15m
Lei	997	1.976	Estadual	Controle da Poluição do Meio Ambiente	Águas e áreas de proteção/ Código Florestal
Lei	1.172	1.976	Estadual	Proteção de Mananciais e Reservatórios D'água - Normas de Restrição de Uso do Solo e Limites de Áreas de Proteção	Áreas preservação permanente Código Florestal
Lei	1.563	1.978	Estadual	Proíbe instalação de indústrias que provoquem poluição ambiental nas estâncias hidrominerais, balneárias e climáticas	

Lei	6.902	1.981	Federal	Criação de APA's e Estações Ecológicas	- áreas protegidas Código Florestal e Lei de Proteção à Fauna
Lei	6.938	1.981	Federal	Política Nacional de Meio Ambiente	art.18 - transforma em Reservas ou Estações Ecológicas áreas de preservação permanente do art. 2º do Código Florestal
Lei	4.100	1.984	Estadual	APA de Silveiras	Proteção de área urbana e rural
Lei	5.519	1.987	Estadual	Estação Turística de Bananal	
Lei	7.661	1.988	Federal	Institui Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro	Licenciamento de atividades pressupõe EIA
Lei	6.171	1.988	Estadual	Uso, Conservação e Preservação do Solo Agrícola	(não define restrições específicas)
Lei	7.754	1.989	Federal	Proteção de florestas nas nascentes dos rios	Área de cobertura vegetal indefinida
Lei	7.875	1.989	Federal	Dá destinação específica à parte da receita obtida com a cobrança de ingressos aos visitantes de Parques Nacionais	
Lei	8.421	1.993	Estadual	Altera Lei 6.171/88	
Lei	033	1.997	Municipal	APA Municipal da Serra da Bocaina	
Lei	9.985	2.000	Federal	Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza	
Resolução	07	1.983	Estadual	Tombamento núcleo caiçara Picinguaba	

Resolução	04	1.985	CONAMA	Definições e Conceitos sobre Reservas Ecológicas	<ul style="list-style-type: none"> - morro - cota 50 a 300m - serra - desníveis – escarpas assimétricas - montanha - cota acima 300m - lagos, lagoas, reservatórios - 30m áreas urbanas / 100m áreas rurais - nascentes - 50m - topos de morros – terço superior - encostas - 45° - altitude - 1800m
Resolução	40	1.985	Estadual	Tombamento da Serra do Mar	
Resolução	11	1.987	CONAMA	Disciplina Reservas Biológicas	
Resolução	03	1.988	CONAMA	Disciplina Reservas Ecológicas	
Resolução	10	1.988	CONAMA	Disciplina APA's	
Resolução	11	1.989	CONAMA	Institui Zoneamento Ecológico-econômico	Limitações p/ uso agrícola e urbanização
Resolução	01	1.990	CIRM	Aprova Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro	
Resolução	13	1.990	CONAMA	Licenciamento de Atividades em Áreas Circundantes às UC's	Até 10 km - atividade que possa afetar biota tem que ser licenciada pelo órgão ambiental
Resolução	10	1.993	CONAMA	Estabelece parâmetros básicos para análise dos estádios de sucessão da Mata Atlântica	

Resolução	01	1.994	CONAMA	Define vegetação primária e secundária nos estádios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica no Estado de São Paulo	
Resolução	02	1.994	SMA IBAMA	Regulamenta art. 4º do Decreto 750/93 - Mata Atlântica no Estado de São Paulo	
Decreto	9.714	1.977	Estadual	Regulamenta Lei 1.172/76	
Decreto	10.251	1.977	Estadual	Parque Estadual da Serra do Mar	
Decreto	13.313	1.979	Estadual	Novos limites do Parque Estadual da Serra do Mar	Ubatuba até divisa com RJ – Baía de Picinguaba e Ubatumirim
Decreto	87.560	1.982	Federal	Medidas de Proteção e Recuperação da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul	- macrozoneamento - limitações no uso do solo e das águas - Áreas de Proteção Ambiental
Decreto	20.957	1.983	Estadual	Criação da APA de Silveiras	
Decreto	89.330	1.984	Federal	Reservas Ecológicas e ARIE's	Reservas Ecológicas – áreas de preservação permanente mencionadas no art. 18 da lei 6938 - art. 2º Código Florestal
Decreto	22.717	1.984	Estadual	APA Serra do Mar	Limite de ocupação: cota 200
Decreto	91.304	1.985	Federal	Dispõe sobre implantação de APA nos Estados de MG, RJ e SP - Bacia do Paraíba do Sul	

Decreto	26.890	1.987	Estadual	Estação Ecológica de Bananal	
Decreto	94.220	1.987	Federal	Reserva Indígena Boa Vista do Promirim-Ubatuba	
Decreto	28.347	1.988	Estadual	Posse e Permissão de Uso da Terra na APA da Serra do Mar	(região sul)
Decreto	34.663	1.992	Estadual	Disciplina Exploração Agrícola em Áreas de Várzea	Autorização da SMA, ouvida a CATI e DAEE
Decreto	750	1.993	Federal	Corte, exploração e supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica	
Decreto	39.473	1.994	Estadual	Normas para utilização de várzeas	Requisitos para autorização para exploração de tais áreas - não podem ser ocupadas: quando declaradas de interesse ecológico pelo Estado e quando localizadas em bacias de captação de água para abastecimento
Decreto	25.341	1.996	Estadual	Regulamento dos Parques Estaduais Paulistas	
Decreto	41.719	1.997	Estadual	Regulamenta Leis 6.171/88 e 8.421/93 - Uso do Solo Agrícola	Uso pressupõe: - aproveitamento adequado e conservação das águas; - controle de erosão; - evitar assoreamento; - evitar desmatamento.

1.4 ORIGEM DO NOME

De acordo com Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, em seu Novo Aurélio Século XXI O Dicionário da Língua Portuguesa (1.999), o termo *Bocaina* tem os seguintes significados, dentre outros: "1. *Bras.* Depressão numa serra; 2. Vale ou canhada entre duas elevações do terreno; 3. *Bras. S.* Entrada de canal ou de rio ...".

Para os moradores da região, bocaina é um termo utilizado para denominar os vales que permitem a travessia de uma serra, quando esses contrafortes da Serra do Mar foram utilizados como passagem entre Minas Gerais e o litoral, na baía da Ilha Grande. Daí surge, historicamente, o nome Serra da Bocaina, atribuído também ao Parque Nacional.

Já para Torres (2.000), o nome do Parque - bocaina - é uma concessão branca a um topônimo indígena, que significa "jorro d'água que esguicha".

Estes significados estão diretamente associados aos tipos de relevo predominantes na região do Parque, correspondentes a vales e depressões alongados, formando um entrecortado de vias naturais, cuja morfologia resulta em grande número de rios encachoeirados.

1.5 SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

Na América do Sul, dos 184 Parques Nacionais existentes, 86% encontram-se habitados por populações humanas, e quase um terço dos administradores citam a ocupação legal ou ilegal como o principal problema de manejo (Amend & Amend, 1.993). O Parque Nacional da Serra da Bocaina é um exemplo de Unidade de Conservação habitada, com inúmeros impactos decorrentes deste fato. O complexo problema de ocupação se inicia em função dos limites geográficos do Parque: apesar de descritos pelo Decreto que cria a Unidade, estes limites são imprecisos, desconhecidos ou ignorados pela população da região, fato agravado pela ausência de uma demarcação física.

Um levantamento de todo o PNSB foi realizado em 1.976/77. Coletaram-se informações como: nome do ocupante, nome da propriedade, local, município, distrito, UF, tempo de posse, escritura, benfeitorias, culturas, valor da terra nua, área total da propriedade, valor total da propriedade, e elaborou-se um croqui da área de cada residente. Um resumo encontrado no final desse relatório enumera 422 famílias no interior do PNSB, ocupando um total de 86.583,56 ha (CODEPLAN, 1.977). Porém, há muito tempo este levantamento deixou de espelhar a realidade do Parque.

Não há informações que permitam, concretamente, avaliar o número atual de famílias residentes do PNSB. Pádua & Coimbra Filho (1.979), comenta que "não existem números precisos relativos aos habitantes da região. Censos nacionais, ou mesmo agropecuários, não enviam seus entrevistadores à Bocaina. O número de 300 famílias residentes no Parque foi estimado pelos agentes florestais que ali atuam e através de alguns relatórios de viagem e de situação fundiária. Entretanto, o número de posses ou de propriedades é de aproximadamente 420. Ou seja, "nem todas as ocupações ou propriedades do Parque têm população residente". Há outros autores que citam outros números. Dean (1.996), por exemplo, cita que o Parque "continha mais de 3.000 proprietários particulares, portando títulos conflitantes, e inúmeros carvoeiros, madeireiros clandestinos e outros intrusos. A equipe de administração do Parque era mínima e nenhum recurso para desapropriações apareceu". Em

levantamento realizado pela EMATER-RIO, no município de Paraty, em 1.997, continuavam a residir no interior do Parque cerca de 950 agricultores, na sua maioria posseiros.

Assim, os dados existentes sobre a população residente no PNSB bem como os levantamentos e entrevistas realizados para este trabalho não permitem uma real quantificação, nem sua caracterização.

A situação fundiária do PNSB pode ser genericamente avaliada a partir de dados e informações registrados pelo IBAMA e por alguns órgãos desde sua criação. No que se refere às terras pertencentes à União Federal, segundo Rondon (1.977), "... somente as terras, sob domínio do INCRA (que constituíam o Campo de Fruticultura "Senador Vergueiro"), foram efetivamente transferidas para a jurisdição do antigo IBDF, com a criação do Parque Nacional da Serra da Bocaina, mediante Termo de Cessão autorizado pelo Decreto nº. 70.237, de 06/03/72, somando um total de 8.680 ha distribuídos por cinco propriedades, todas situadas no Estado de São Paulo". São as fazendas do Lageado (1.120 ha), das Garrafas (562 ha), da Entrada (3.553 ha), das Posses (2.643 ha) e Pedra Azul (802 ha).

As terras da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA) dentro do Parque, que compõem o "Horto Florestal de Mambucaba" com área de 12.228 ha, permanecem sob domínio da RFFSA, que lá mantém instalações e pessoal (hoje posseiros) que poderiam estar servindo aos interesses conservacionistas.

Juntamente com as terras do INCRA foram transferidos problemas relativos às ocupações que nelas existiam. A comissão designada para proceder ao levantamento sócio-econômico do Núcleo Colonial "Senador Vergueiro", cujos trabalhos se iniciaram precisamente um ano após a criação do Parque, em 04/02/72, chegou a um total de 79 pessoas, entre posseiros, familiares e agregados. A intenção desse levantamento era conhecer a realidade existente, para fins de desapropriação. O levantamento se concentrou na avaliação das suas benfeitorias (construções e culturas permanentes).

Casas toscas, feitas de pau a pique, cobertas de cavacos (lascas de madeira) ou sapé, constituíam a maioria das construções residenciais dos posseiros. Poucas eram cobertas de telhas ou outro tipo de material. Para efeito da avaliação era computado apenas o valor da mão-de-obra utilizada para retirar o material originário da mata natural circundante. Muitas vezes, aplicando-se os índices de depreciação anual às edificações, conforme norma específica adotada, resultava uma redução muito drástica de valor, quando não o anulavam totalmente, de forma que era necessário estabelecer um valor residual mínimo para essas precárias moradias (Uehara, 1.972).

A liberação dos recursos para as indenizações não atendeu ao caráter de urgência requerido, de modo que apenas duas famílias deixaram o Parque naquela ocasião. Muitos anos depois, mais duas posses foram desocupadas mediante pagamento das indenizações, cujos valores obedeceram a critérios de avaliação, fixados a partir de um outro levantamento cadastral do Parque, realizado em 1.976.

Posteriormente, outras propriedades foram adquiridas por compra junto a particulares, a título de regularização fundiária, de conformidade com a Tabela 1.4.

TABELA 1.4 - Discriminação das Terras Particulares Adquiridas por Compra para Fins de Regularização do Parque Nacional da Serra da Bocaina.

Estado	Município	Propriedade	Área (ha)
SP	São José do Barreiro	"Fazenda Ponte Alta de Baixo"	2.420
		"Fazenda do Moinho"	1.900
RJ	Angra dos Reis	"Fazenda São José e São Vitorino"	853
		"Fazenda Quilombo"	1.470
		"Fazenda Itapicu"	768
	Paraty	"Fazenda Guebetiba"	18.214
TOTAL			25.625

A área total de 25.625 ha corresponde a um total teórico, uma vez que a "Fazenda Guebetiba" (município de Paraty), adquirida em 1.985 pela administração Central do IBDF, possui mais de 2/3 fora dos limites do Parque Nacional, "sendo que 1/3 de sua superfície, de acordo com a documentação fornecida pelo outorgante vendedor, fica inserida no Oceano Atlântico" (Faleiros, 1.987). Mesmo a área dentro dos limites do Parque apresenta-se sobreposta a outras propriedades, por isso os seus 18.214 ha não podem ser considerados como área já regularizada. O processo de venda incluiu terras de terceiros que não foram informados da venda, o condomínio de luxo Laranjeiras e as Fazendas Barra Grande, Taquari e Serraria, além de parte dos 6.000 ha do Oceano Atlântico.

Dados disponíveis de algumas áreas desapropriadas pelo INCRA para fins de assentamento rural, que têm influência sobre o Parque Nacional, estão apresentados na Tabela 1.5. A Figura 1.4 localiza, em croqui, as fazendas citadas.

TABELA 1.5 - Desapropriações pelo INCRA para Assentamentos Rurais Relacionados ao PNSB.

Propriedade	Área (ha)*	Famílias Envolvidas*	Situação Atual**
Fazenda Barra Grande	595	56	Assentados receberam título definitivo
Fazenda São Roque	735	38	Assentados receberam título definitivo
Fazenda Taquari	958	70	Assentados receberam título definitivo
Fazenda Serraria	470	80	Assentamento com recurso na Justiça contra a desapropriação

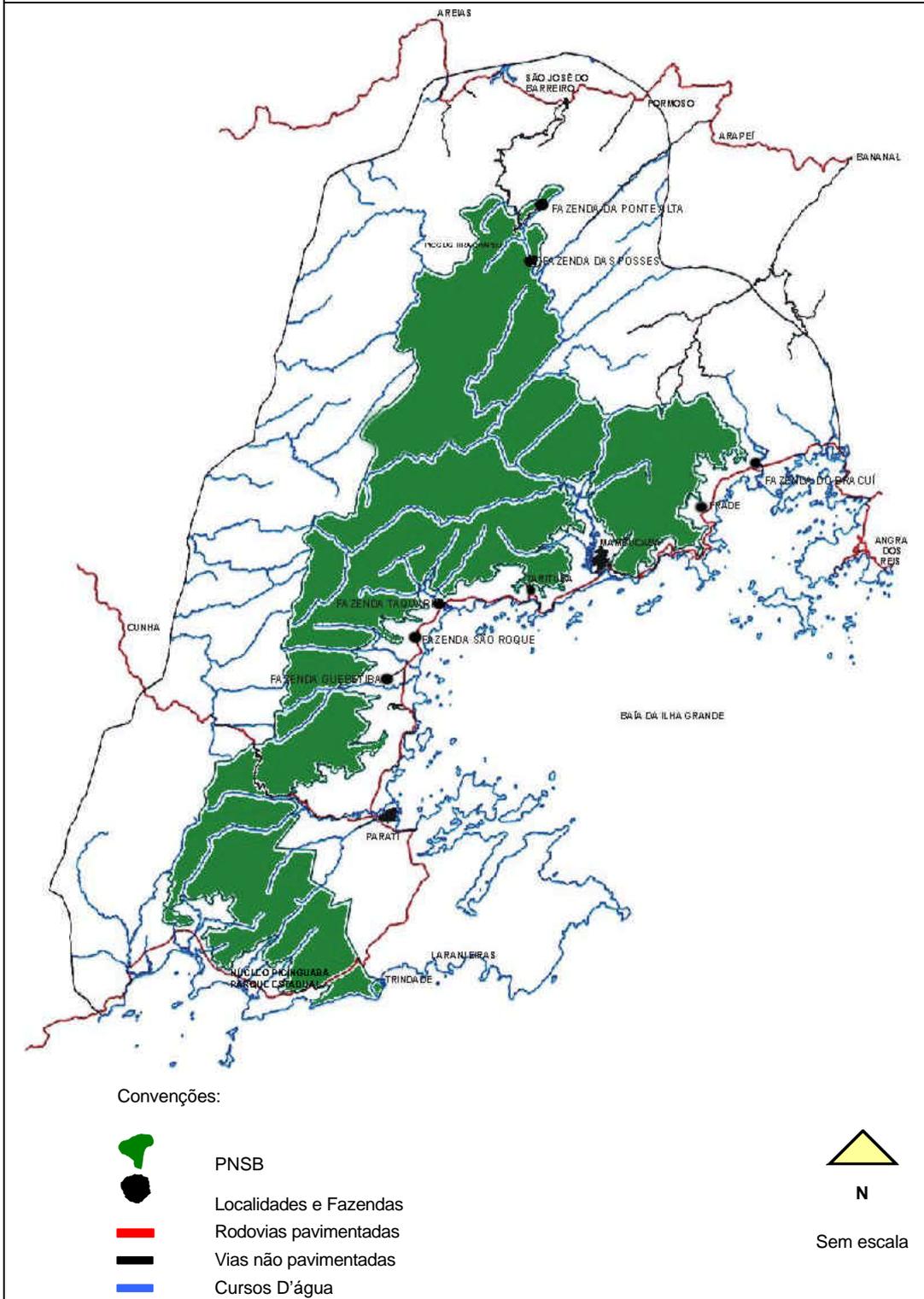
Fonte: *ITERJ. Plano Plurianual, 1.997/1.998. Rio de Janeiro, ITERJ/SEJI, 1.997.

** Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paraty, 1.999.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
IBAMA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E VIDA SILVESTRE**

**PARQUE NACIONAL DA SERRA DA BOCAINA
PLANO DE MANEJO**



Elaboração: LAPLA-FEC-UNICAMP, Associação Pró-Bocaina

Figura 1.4 – Localidades e Fazendas no PNSB e sua Zona de Amortecimento.

No caso de Taquari a área desapropriada atinge um trecho grande do Parque e em Barra Grande atinge somente uma pequena parcela. Na Fazenda São Roque, os limites da desapropriação coincidem com os limites da área do Parque, porém segundo depoimento do técnico do escritório local da EMATER-RJ (Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural), os assentados ocupam áreas dentro do Parque com cultivos de banana, palmito e às vezes de aipim. Por fim, embora a área desapropriada na Fazenda Serraria esteja fora dos limites da área do Parque, os antigos posseiros e futuros assentados continuam mantendo seus bananais em áreas do Parque.

Segundo informações do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paraty, atualmente não existe nenhum processo de desapropriação de terras contra posseiros, feito a título de regularização do Parque.

Em Angra dos Reis e Paraty não existem dados precisos sobre o número de estabelecimentos rurais no interior do Parque. Porém, a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, em convênio com a Universidade Federal do Rio de Janeiro, realizou em 1991 o Cadastro dos Produtores Rurais do Município, que entre outras informações, indicava o número e tamanho de estabelecimentos pela localidade. Na área rural de Mambucaba, que abriga mais de 50% da área do Parque no município, obtiveram-se os dados apresentados na Tabela 1.6 .

TABELA 1.6 - Número de Estabelecimentos por Classe de Área.

Classe de Área (ha)	Número de Estabelecimentos	Área Total (ha)
Até 2	23	14
2 a 5	09	36
5 a 10	21	162
10 a 20	30	422
20 a 50	42	1.285
50 a 100	09	665
100 a 200	09	1.291
200 a 500	02	484
500 a 1.000	-	-
1.000 a 2.000	02	5.808

Quanto aos dados do Cadastro é importante ressaltar dois aspectos:

- a maior parte dos estabelecimentos da área rural de Mambucaba está situada na área do Parque e o restante na Zona de Amortecimento e,
- as informações obtidas foram fornecidas pelos próprios moradores, através de entrevistas de campo, evidenciando um cenário real da situação fundiária.

Existem na região algumas grandes propriedades (área maior que 1.000 ha) que têm parte ou a totalidade de seu território inserido no PNSB. Foram levantadas, entre outras, aquelas listadas na Tabela 1.7.

TABELA 1.7 - Grandes Propriedades Ocorrentes na Área do PNSB, no Estado do Rio de Janeiro.

Nome da Propriedade	Área (ha)	Localidade
Fazenda Palmital	4.452,80*	Mambucaba, Angra dos Reis
Fazenda Guri-ri	1.355,20*	Mambucaba, Angra dos Reis
Fazenda Nova Grataú	2.904,00*	Grataú, Angra dos Reis
Fazenda Bracuí	1.926,32*	Bracuí, Angra dos Reis
Fazenda Goura Vrindavana	1.694,00**	Indaiatuba, Paraty

Fonte: * PMAR/UFRJ - IFCH

** informado pelo proprietário (comunidade Hare Krishna)

Atualmente se constata maior intensidade no avanço das posses sobre a área do Parque na região do Sertão da Graúna e Rio Pequeno, em Paraty, tendo como origem o município de Cunha (SP), para cultivos de lavouras anuais e para pastagens, como pode ser constatado no item 5.6 do Encarte 5.

Ainda na região litorânea do Parque, o ITERJ (antiga Secretária Estadual de Assuntos Fundiários) considera as áreas da Praia da Trindade como terras devolutas estaduais, mas até o momento nada foi feito para desencadear as ações discriminatórias dessas áreas. Na Praia de Trindade existe uma vila, originalmente de pescadores, com um total de 151 imóveis registrados na Prefeitura Municipal de Paraty, além de outros registrados como imóveis rurais.

Como já referido anteriormente, há sobreposição do Parque Nacional da Serra da Bocaina pelo Parque Estadual da Serra do Mar, na região do Núcleo Picinguaba em Ubatuba (SP), com terras de domínio estadual da Fazenda Picinguaba (5.000 ha), dos quais cerca de 65% estão localizadas dentro dos limites do PNSB. Nesta região foram realizados mapeamentos fundiários em 1983/84 pelo Grupo da Terra da SUDELPA e em 1990/93, pela Equipe do Litoral Norte do IF. A partir de 1996 o Instituto de Terras do Estado de São Paulo vem atualizando estes cadastramentos e mapeamentos com o objetivo de subsidiar a Procuradoria Geral do Estado - PGE, no ajuizamento de uma Ação Discriminatória no segundo perímetro de Ubatuba. A definição da real situação dominial das terras, sejam particulares, públicas ou devolutas, é fundamental para a defesa do Estado nas inúmeras ações indenizatórias ou de desapropriação indireta que vêm sendo impetradas contra o Poder Público.

A delimitação do Parque é uma outra questão de extrema relevância que necessita ser resolvida. Apenas as áreas correspondentes às terras provenientes do INCRA estão demarcadas, embora se registrem algumas situações de litígio.

Os limites estabelecidos por cotas, conforme o Decreto nº. 70.694/72, têm o inconveniente da imprecisão, principalmente quando a área se apresenta fortemente florestada. Para Faleiros (1987), a demarcação do Parque deverá ser feita de preferência após uma nova delimitação, onde os vértices da poligonal sejam amarrados a referências mais precisas e permanentes, tais como confluências de rios, pontos geodésicos, etc., visando o melhor desempenho dos serviços de fiscalização.

Sem dúvida, a complexidade da situação fundiária do PNSB é o seu principal problema. Esta situação está diretamente relacionada ao quadro de impactos

decorrentes das formas de ocupação humana na área. O item 5.6 do Encarte 5 deste Plano desenvolve com maiores detalhes este tema.